



CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal incumbiu ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que em inquérito civil investigam-se fatos determinados cuja ocorrência possa ensejar a propositura de ação judicial ou outra atuação funcional por parte do Ministério Público (Res. n. 23/07 - CNMP, art. 1º);

RESOLVE converter a Notícia de Fato n.º 005/2015 em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, sob o n.º 004/2015, para apurar possíveis atos de irregularidades acerca da implantação e atualização do Portal da Transparência pela Câmara Municipal de Vereadores de Caxias, sendo investigada a Sra. Ana Lúcia Ximenes, e **DETERMINAR**:

I - a atuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução n.º 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.);

II - Seja notificada a Senhora Ana Lúcia Ximenes, Presidenta da Câmara de Vereadores do Município de Caxias, para que compareça ao gabinete da 1.ª Promotoria de Justiça de Caxias, aos 13 de maio de 2014, às 10:00hs, a fim de que seja colhido seu depoimento pessoal acerca da representação que ensejou a instauração do presente Inquérito Civil, através da Portaria n.º 005/2015.

ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO

Corregedoria Geral do Ministério Público

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015 - SÃO LUÍS/MA, 13 DE MARÇO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e artigo 16, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 013, de 25 de outubro de 1991,

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que, conforme prevê o artigo 82, III, do Código de Processo Civil, compete ao Ministério Público intervir, desde o início, nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural;

Considerando que, pela Resolução n.º 19/2013-CPMP, foram criadas 02 (duas) Promotorias de Justiça Especializadas em Conflitos Agrários, de abrangência estadual, legitimadas a atuar em conjunto com as Promotorias de Justiça das comarcas onde ocorram os conflitos, observado o disposto no art. 24 da Lei Complementar Estadual n.º 013/1991; e

Considerando o teor da Recomendação n.º 002/2014, de 12 de maio de 2014, e o que consta do Processo Administrativo n.º 12992AD/2014, decorrente de solicitação do titular da 38ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital/Conflitos Agrários,

Vem recomendar aos Promotores de Justiça, em reiteração e ampliação do conteúdo da Recomendação n.º 002/2014, que:

1 - diante de situações caracterizadas como conflitos agrários coletivos, estando legitimados a atuar em tais casos, exerçam plenamente o seu múnus, atuando sempre, intervindo em todos os processos judiciais respectivos, manifestando-se ao receber autos com vista e requerendo esta, em caso de inércia do correspondente magistrado;

2 - diante de situações contempladas no rol das atribuições das Promotorias de Justiça de Conflitos Agrários, constantes do Anexo Único da Resolução n.º 019/2013 - CPMP, decidam sobre a necessidade de intervenção de uma delas nesses casos, tendo em vista o disposto no artigo 14, parágrafo único, da referida Resolução, bem como no art. 24 da Lei Complementar Estadual n.º 13/1991, ao qual remete a dicção do primeiro; e

3 - reconhecendo a necessidade do auxílio de uma das Promotorias de Justiça Especializadas em Conflitos Agrários, para atuação conjunta, que o façam mediante encaminhamento da demanda à Diretoria das Promotorias de Justiça da Capital, que, por sua vez, fará a distribuição para a Promotoria Especializada competente, a fim de evitar eventual arguição de nulidade processual, sendo a demanda, em seguida, encaminhada à consideração da Administração Superior do Ministério Público Estadual.

São Luís - Maranhão, 13 de março de 2015.

SUVAMY VIVEKANANDA MEIRELES
Corregedor-Geral do Ministério Público

RESOLUÇÕES

1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social

RESOLUÇÃO Nº 10/2015/1ª PFEIS

REF. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2014/1ª PJFEIS

INTERESSADO: INSTITUTO SANTA CLARA

CNPJ Nº 02.802679/0001-68

ASSUNTO: ATESTADO DE EXISTÊNCIA E REGULAR FUNCIONAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social da Capital do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a entidade apresentou documentação que a legitima como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO que suas atividades são compatíveis com suas finalidades estatutárias;

CONSIDERANDO, por fim, que em visita à instituição, restou constatada a operacionalidade de suas atividades e que atua de acordo com a legislação civil vigente e com o seu estatuto social,